



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

LEI Nº 486, DE 07 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, a organização da Controladoria-Geral do Município - CGM, cria o Cargo de Ouvidor, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR/AL, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO MUNICIPAL**

**CAPÍTULO I
DAS NORMAS GERAIS**

Art. 1º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal visa à avaliação da ação governamental, da gestão dos administradores públicos municipais e da aplicação dos recursos públicos por entidades de Direito Privado, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal tem a seguinte composição:

- I - Controladoria-Geral do Município: órgão gestor do Sistema;
- II - Unidades Setoriais: unidades de controle interno de órgãos da Administração direta;
- III - Unidades Seccionais: unidades de controle interno de entidades da Administração autárquica e fundacional;
- IV - Ouvidoria Municipal.

§ 1º As Unidades de que tratam os incisos II a IV deste artigo têm a finalidade de acompanhar a execução orçamentária, financeira e patrimonial da despesa e da receita, assim como dos programas governamentais no âmbito dos órgãos ou entidades a que estejam vinculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO.

§ 2º As Unidades de que tratam os incisos II a IV deste artigo, se subordinam tecnicamente à Controladoria-Geral do Município.

§ 3º As Unidades de que tratam os incisos II a IV deste artigo serão implantadas de acordo com a disponibilidade orçamentária de cada órgão e entidade.

Art. 3º Às Unidades Setoriais e Seccionais compete cumprir e fazer cumprir, no âmbito dos órgãos e entidades a que se subordinam administrativamente, as orientações da Controladoria-Geral do Município, no tocante a:

I - observância das diretrizes estabelecidas em cada área de competência;

II - observância das normas e procedimentos estabelecidos pelos órgãos normativos para a função de controle;

III - elaboração do relatório anual de atividades, com orientação e aprovação da Controladoria-Geral do Município;

IV - utilização dos planos e roteiros disponibilizados pela Controladoria-Geral do Município, bem como das informações, dos padrões e dos parâmetros técnicos para subsídio das atividades de controle.

TÍTULO II
DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º A Controladoria-Geral do Município - CGM, é órgão autônomo com organização estabelecida por esta Lei.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, os termos "Controladoria-Geral do Município", "Controladoria-Geral" e a sigla "CGM" se equivalem.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município tem por finalidade assistir direta e imediatamente ao Prefeito do Município quanto aos assuntos que, no âmbito do Poder Executivo, sejam relativos à salvaguarda do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio das atividades de controle interno e auditoria pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

Parágrafo único. A atuação da Controladoria-Geral do Município estende-se aos fundos especiais instituídos por lei municipal, de cujos recursos o Município participe e às entidades da administração indireta.

Art. 6º À Controladoria-Geral do Município compete:

I – avaliar a ação governamental e a gestão dos administradores públicos municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira e patrimonial;

II – aferir o cumprimento das metas do Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

III – comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, bem com da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV – exercer a fiscalização contábil, financeira e patrimonial das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V – realizar auditoria preventiva, nas áreas contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

VI – fiscalizar permanente os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal para o perfeito cumprimento das normas de orientação financeira;

VII – avaliar periodicamente os controles internos, visando ao seu fortalecimento, a fim de evitar erros, fraudes e desperdícios;

VIII – expedir normas compatíveis com os serviços de auditoria e controle;

IX – apoiar o controle externo na sua missão institucional.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º A Controladoria-Geral do Município tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Controlador Geral;





PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

II – Departamento de Controle e Análise;

III – Ouvidoria.

Parágrafo único. A função de direção do departamento de que trata o inciso II e da Ouvidoria, tratado no inciso III deste artigo, será exercida por pessoa detentora do nível de escolaridade superior, preferencialmente, por integrante do Quadro Efetivo do Município

CAPÍTULO IV
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES
ADMINISTRATIVAS

Seção I
Do Controlador-Geral

Art. 8º A Controladoria-Geral do Município será chefiada pelo Controlador-Geral, designado pelo Prefeito, que terá as mesmas garantias, prerrogativas e direitos da função pública de Secretário Municipal, competindo-lhe:

I – assessorar os dirigentes de órgãos e entidades no desempenho de suas atribuições;

II - propor ações para prevenção de ocorrência de ilícitos administrativos no âmbito do Poder Executivo;

III - coordenar as avaliações de desempenho e o regime disciplinar do servidor público em exercício no âmbito da Controladoria - Geral;

IV - promover a integração entre os sistemas de controles interno e externo;

V - supervisionar e orientar as atividades de auditoria e fiscalização desenvolvidas nas unidades setoriais e seccionais de auditoria interna;

VI- criar e coordenar núcleos especiais de auditoria, visando ao desenvolvimento e funcionamento de trabalhos de auditoria em áreas relevantes;

VII - indicar, para decisão do Prefeito do Município, os responsáveis pelas Unidades Setoriais e Seccionais de Controle Interno;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

VIII - instituir instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante capacidade inovativa da gestão e modernização do arranjo institucional do setor;

IX - articular-se com o órgão gestor do sistema municipal de planejamento, visando a subsidiar e acompanhar as decisões para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das práticas administrativas e dos marcos regulatórios dos instrumentos de contratualização do Poder Executivo;

X - avaliar a execução de ações e projetos estratégicos da Controladoria-Geral do Município;

XI - propor, em articulação com o Gabinete do Prefeito, medidas contra a disseminação não autorizada de conhecimentos e informações sigilosas ou estratégicas;

XII - instaurar procedimento administrativo disciplinar, no âmbito da Controladoria-Geral do Município;

XIII - exercer outras atividades correlatas dispostas em regimento interno.

§ 1º A assessoria indicada no inciso I deste artigo, desenvolve-se sem prejuízo da consultoria, supervisão e assessoramento jurídico que competem à Procuradoria Geral do Município, consoante estabelece o artigo 6º, inciso II, da Lei Delegada nº 01 de 03 de maio de 2013.

§ 2º A fiscalização quanto à legalidade, a cargo da Controladoria-Geral do Município, será exercida sem prejuízo do controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo de competência da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º Existindo conflito de interpretação quanto à legalidade formal ou material, prevalecerá o entendimento adotado pela Procuradoria Geral do Município, no âmbito da competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município.

§ 4º O Controlador-Geral, no exercício de suas funções, deverá impugnar mediante representação ao responsável e ao Prefeito, quaisquer atos de gestão realizados sem a devida fundamentação legal.

Art. 9. O Controlador-Geral emitirá, no prazo de até dez dias úteis contados do recebimento da solicitação, relatório conclusivo sobre consulta que seja submetida a sua apreciação pelo Prefeito, Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Municipal indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

Parágrafo único. A resposta à consulta a que se refere o *caput* deste artigo, terá caráter informativo e constituirá prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.

Art.10. O Controlador-Geral nos seus impedimentos e afastamentos legais será substituído, mediante designação do Prefeito Municipal.

Seção II

Do Departamento de Controle e Análise

Art. 11. O Departamento de Controle e Análise tem por finalidade a normatização, sistematização e padronização de procedimentos operacionais nas áreas de atuação da Controladoria-Geral do Município, bem como promover a orientação, coordenação, acompanhamento e avaliação do desempenho das unidades setoriais e seccionais do Sistema de Controle Interno, competindo-lhe:

I - atuar junto às unidades de controle do Sistema de Controle Interno com o objetivo de implementar normas e procedimentos de controle interno, bem como orientá-las, normativa e tecnicamente, na execução dos trabalhos de controle;

II - programar, orientar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelas unidades setoriais e seccionais do sistema de controle interno municipal;

III - coordenar, acompanhar e avaliar a execução e o desempenho do programa de trabalho, bem como a aplicação de técnicas e métodos de auditoria no âmbito do Sistema de Controle Interno;

IV - examinar os relatórios de auditorias independentes e dos órgãos de controle externo realizadas no Poder Executivo, averiguando a adoção das providências sugeridas ou recomendadas e os prazos estabelecidos;

V - propor e executar projetos e ações que contribuam para o incremento da transparência e da integridade na gestão pública;

VI - desenvolver metodologias para a construção de mapas de risco nos órgãos e entidades da Administração Municipal e propor medidas que previnam danos ao patrimônio público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

VII - elaborar o relatório concernente à avaliação da execução da lei orçamentária anual, para atendimento às resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Alagoas, bem como verificar e avaliar o cumprimento dos limites constitucionais de aplicação de recursos orçamentários e o cumprimento das metas do Plano Plurianual;

VIII - acompanhar o andamento de processos no âmbito do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado;

IX - propor parcerias com instituições públicas e privadas com vistas a desenvolver projetos de prevenção da corrupção e a troca de informações estratégicas;

X - exercer outras atividades correlatas dispostas em regimento interno.

Seção III

Da Ouvidoria

Art. 12. Fica criada a **OUVIDORIA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR**, a qual se regerá por esta lei e pelas normas e procedimentos que adotar e demais disposições legais pertinentes.

§1º - A **OUVIDORIA** será um órgão que comporá a estrutura da Controladoria, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos, na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

§2º - Fica criado o cargo em comissão de **OUVIDOR DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR**, que corresponderá aos seus vencimentos mensais ao cargo de coordenador, definido no anexo da Lei Delegado nº 01, de 03 maio de 2013.

§3º - O Ouvidor do Município estará vinculado à Controladoria e será nomeado pelo Prefeito, no cargo de provimento comissionado, nível CC-3.

§4º - São requisitos para ser Ouvidor do Município:

I- ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

- II- não possuir antecedentes criminais que desabone e sua reputação ilibada;
- III- Possuir nível superior completo.

Art. 13º - A Ouvidoria do Município de Pão de Açúcar tem por finalidade, promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativas à prestação de serviços públicos municipais em geral, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo das competências específicas de outros Órgãos e Entidades integrantes da Administração Municipal.

Art. 14º - Compete à Ouvidoria do Município de Pão de Açúcar:

- I- Receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados ilegais, arbitrários, desonestos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Pão de Açúcar, empregados da Administração Indireta, agentes políticos, ou por pessoas, físicas ou jurídicas, que exerçam funções paraestatais, mantidas com recursos públicos;
- II- Estabelecer mecanismo e instrumentos alternativos de coleta de elogios, sugestões, reclamações e denúncia, bem como, de monitoramento, avaliação e controle dos procedimentos de ouvidoria;
- III- A comunicação permanente com a população, que será garantida através dos órgãos de comunicação da Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar;
- IV- Manter serviço telefônico e atendimento on-line destinados a receberem denúncias ou reclamações;
- V- Definir, fixar e avaliar indicadores de satisfação dos cidadãos, quanto ao fornecimento de informações e prestação de serviços públicos para monitoramento da efetividade das informações de programas / projetos / ações definidas no Planejamento Estratégico da Gestão;
- VI- Realizar seminários, a fim de disseminar a cultura da avaliação da gestão do Município de Pão de Açúcar pela ótica de satisfação da população e promover a cultura do exercício da cidadania como instrumento de melhoria constante dos serviços públicos;
- VII- Promover estudos, propostas e gestões, em colaboração com os demais órgãos da Administração Municipal, objetivando aprimorar o andamento da máquina administrativa;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

VIII- Elaborar e publicar, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades, bem como avaliar o grau de satisfação do cidadão com a prestação dos serviços públicos;

IX- Coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, afim de encaminhar, de forma inter-setorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

X- Comunicar ao órgão da administração direta competente para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas;

XI- Realizar diligências nas unidades da Administração, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

XII- Manter sigilo, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

XIII- Articular-se, fortalecendo os canais de comunicação com os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, visando à consecução de seus objetivos.

Art. 15º - Para atingir os seus objetivos, a Ouvidoria do Município de Pão de Açúcar poderá:

I- Comunicar às autoridades competentes, no âmbito do Município, o resultado das verificações, pesquisas e estudos que realizar sobre a procedência das reclamações e denúncias que lhe forem dirigidas, visando à adoção de providências;

II- promover as medidas que julgar necessárias ao esclarecimento e correção dos fatos apurados;

III- apoiar outras ações que visem garantir a qualidade na prestação dos serviços municipais.

Art. 16º - A OUVIDORIA poderá propor ao Gabinete do Prefeito, através da Procuradoria Geral do Município, o estabelecimento de parcerias com entidades da sociedade civil organizada e com órgãos de outros Municípios, dos Estados e do Distrito Federal, através de suas instituições similares, em regime de cooperação mútua, objetivando a promoção da

||



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

cidadania; ou o levantamento dos indicadores de satisfação dos usuários dos serviços oferecidos pela Prefeitura Municipal de Pão de Açúcar.

Art. 17º - A OUVIDORIA, através do Ouvidor Geral do Município, no uso de suas atribuições e observando-se a preponderância do interesse público, terá acesso a quaisquer Órgãos e Entidades integrantes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, bem assim a quaisquer documentos que estejam sob sua guarda ou responsabilidade.

§1º - O Ouvidor pode dirigir-se diretamente ao Secretário ou dirigente máximo dos referidos Órgãos e Entidades, para tratar de assuntos que estejam sendo analisados no âmbito da Ouvidoria.

§ 2º - Os dirigentes da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal devem prestar à Ouvidoria do Município de Pão de Açúcar, em regime de prioridade e urgência, inteiro apoio, colaboração e informação.

§ 3º - As informações e os documentos solicitados pela OUVIDORIA deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis.

§ 4º - É defeso às autoridades do Poder Executivo Municipal recusar a entrega de documentos ou informações à Ouvidoria Geral do Município de Pão de Açúcar, inclusive por meio eletrônico, salvo motivo justificado, apreciado pelo Ouvidor.

§ 5º - A recusa injustificável ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições da OUVIDORIA implicará na responsabilização de quem lhe der causa.

Art. 18º - A Ouvidoria do Município de Pão de Açúcar promoverá, através da Controladoria, a implantação e gestão do Sistema Municipal de Ouvidoria, que exercerá o conjunto de relações funcionais estabelecidas entre os organismos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, atuando na defesa dos direitos e interesses do cidadão.

Parágrafo Único. À OUVIDORIA caberá a coordenação geral e supervisão do Sistema Municipal de Ouvidoria.

Art. 19º - A OUVIDORIA do Município de Pão de Açúcar disponibilizará canal eletrônico e postal de comunicação, telefone de contato e atendimento presencial, destinados ao recebimento de elogios, sugestões, reclamações e denúncias.

Art. 20º - A Ouvidoria do Município de Pão de Açúcar estruturará e manterá em funcionamento, em conjunto com o Sistema Informatizado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÃO DE AÇÚCAR
Av. Bráulio Cavalcante, 493 – Centro – 57400-000 – Pão de Açúcar – AL
CNPJ – 12.369.880/0001-57

GABINETE DO EXECUTIVO

Gestão de Ouvidoria; a existência de uma base de dados única de ações de ouvidoria, permitindo o acesso, através de sistema, às respectivas áreas de atuação.

Art. 21º - A atuação da Ouvidoria do Município de Pão de Açúcar não suspende ou interrompe prazos administrativos, podendo as conclusões das análises, nos procedimentos sob a sua responsabilidade, subsidiar processos em andamento.


DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Município.

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 24º - Ficam revogadas as disposições em contrário.


Flávio Almeida da Silva Junior
Prefeito

PUBLICADO(A) PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO NA
FORMA DO ART. 40 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
07/10/11

Secretário de Administração